

PORTARIA Nº 1.472, DE 25 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
Tornar sem efeito a Portaria no 1.179 de 06 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, Seção 1, página 10.

TARSO GENRO
(Publicado no DOU nº 100, de 26/05/2004, seção 1, pág. 4)

PORTARIA Nº 1.179, DE 6 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos 8o, 9o, 62 e 64, resolve

Art. 1o Fica instituído o Sistema Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, tendo como seus principais componentes:

I - os programas de incentivo e apoio à formação continuada de professores, implementados em regime de colaboração com os entes federados; e

II - a Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de desenvolver tecnologia educacional e ampliar a oferta de cursos e outros meios de formação de professores.

Art. 2o A Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação será integrada por centros de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços para os sistemas oficiais de ensino dos estados e municípios, instalados em instituições universitárias brasileiras, abrangendo uma ou mais das seguintes áreas de especialidade:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental: anos iniciais;
- III - Língua Portuguesa;
- IV - Matemática;
- V - Ciências Humanas e Sociais;
- VI - Ciências da Natureza;
- VII - Línguas Estrangeiras;
- VIII - Educação Física;
- IX - Artes; e
- X - Gestão.

§ 1o As instituições universitárias serão selecionadas por meio de edital público, baixado pela Secretaria de Educação Infantil e Fundamental.

§ 2o O apoio do MEC aos centros se fará por meio de convênios com as instituições universitárias em que os mesmos se encontrem ou venham a ser instalados, ou com fundação de apoio existente no âmbito da respectiva instituição universitária, tendo uma ou outra, conforme o caso, como interveniente.

§ 3o O MEC apoiará ao menos dois centros em cada uma das áreas de especialidade referidas no caput deste artigo.

Art. 3o A implantação do Sistema de Formação Continuada de Professores será gradual, tendo início com a instalação da rede referida no art. 1o, inciso II, desta Portaria, e o atendimento às necessidades de formação continuada dos professores das séries ou ciclos iniciais do ensino fundamental, em exercício nos sistemas oficiais de ensino dos estados e municípios.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Infantil e Fundamental deverá instituir uma comissão para a coordenação do Sistema e propor as normas complementares necessárias à plena execução do disposto nesta Portaria.

Art. 4o Fica revogada a Portaria MEC no 1.403, de 9 de junho de 2003.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

(Publicado no DOU nº 87, de 07/05/2004, seção 1, pág. 10)